



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

PARECER Nº 122/2017

Projeto de Lei nº 104/2017

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Relator Designado: VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é obter autorização para a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Constata-se que, referida propositura visa criar ficha orçamentária específica para arcar com as despesas referentes ao pagamento de salário dos ajudantes de serviços e cuidadores sociais, contratados por meio de processo seletivo, por tempo determinado, para trabalhar na Casa de Acolhimento.

Menciona-se que, por um equívoco, a dotação utilizada para efetuar o registro dessas despesas até a presente data, inscrita no Orçamento de 2017, é a de Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, e a forma correta de se contabilizar essas despesas é a contida neste projeto.

Verifica-se que os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, §1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Quanto à constitucionalidade formal subjetiva, nada a declarar, vez que é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo a presente propositura.

Assegura-se que o dispositivo utilizado para solicitar a autorização do Legislativo para abertura do mencionado crédito adicional, fundamenta-se no inciso II, Artigo 41 da Lei nº 4320/64.



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Considerando-se que existem recursos disponíveis e utilizando-se de dispositivo correto, como é o caso, atendidos os preceitos contidos em legislação específica, nada obsta que seja apreciada e deliberada a presente propositura.

No mais, não há ilegalidade nem vícios de forma ou materiais a serem declarados.

É o parecer.

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 2017.

VINICIUS GUILHERME SIMILI - PDT
Relator

ROQUE VINÍCIUS ISIDIO T. DIAS – PTB
Presidente

CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS – PRB
Secretário

LUÍS REMO CONTIN – PP
Membro

ALEXANDRE COBRA CYRINO N. VÊNIO – PR
Membro

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

